CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

SECRETARIA

Processo N.º 1016 de 195

Promovente: SERGIO FRANCISCO BARGUIL

P R O J E T O D E L E I Nº 24/53

Assunto: Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos varredores

ANDAMENTO

A.C. de Justiça em	Devolvido em	A C. de Finanças em	Devolvido em
1 JUN 1953	10 JUN 1953	10 JUN 1953	12 JUN 1953

Observações:

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

24/53

Exmo. Snr. Presidente da Camara Municipal de Pompeia.

Projeto de Lei.

Art. 1º) fica fixado, a partir de 1º de Junho deste ano, os vencimentos dos Varredores (empregados de lempesa as vias publicas), em cruseiro, 1.600.00 (mil e seissentos cruseiros, mensais).

Art 2º) As despesas decorrentes com o presente projeto, correrão por conta da veba propria ja consignada em orçame nte, suplementada se necessaria.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sergio F. Barguid.

Sergio F. Barguid.

ao Snr. Prefeito
1/6/53

ao Snr. Prefeito
1/6/53

Justificativa.

A rasão do présente projeto, Snș. Vereadores, é que não é possivel que deixemos os velhos servidores do Munipio de Pompeia na situação que estão atualmente morrendo quasi a mingua, trabalhando num serviço, que requer boa alimentação, pois estão sujeitos a apanharem toda a sorte de infecções, dado ao trabalho que se dedicam, limpesa das vias publicas, alem disso o horario improprio a que são obrigados a entrarem em serviço meia noite, e isso quer faço frio vento ou chuva, não teem descanso, não teem domingo, mal agasalhados, famintos a tiritar de frio e fome lá estão osnossos velhos servidores publicos, a mercêde das imtemperies e drtoda a sorte de epidemia, recolhendo das ruas chtoda a sugeira que a soiedade atira para fora, e quando passamos por nossos lixeires, num requinte de elegantinismo, ainda tiramos os lenços perfumados, para evitar o mau cheiro que exala de suas pessoas.

Snș. onde estar os principios basecos da civilisação Ocidental cristã, tão decantadamente defendido por V. Excia, lembrem-se que a vida dar muitas voltas, amanhãquem sabe poderemos sêr nós, e se quisermos ter uma ideia do que seja a vida em seus aspetos mais traiçoeiros, basta termos uma palestra com esses velhinhos, e veremos que como nós em outras epocas eles tiverem ambições, melhores condição de vida e jamais pensaram que suas vidas iriam se estenguir aos poucos, consumidas pelo mais brutal, imundo e menos remunerado trabalho do mundo.

Ao apresentar o projeto de lei anexo, invoco os principios do diretos humanos e a defesa denossa velhice, no sentido de ser dado a eles pelos menos um pouco de conforto, com mais umas migalhas de cruseiros para mitigar a fome que é grande.

Sergio F. Bazzi

PARECER Nº 86/53 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sobre o Projeto de lei 24/53

Esta Comissão ao tomar conhecimento do presente projeto lei, viu-se em grandes dificuldades em relatar o seu modesto parecer, no entretanto, após recorrer as leis que falam sobre a constitucionalidade do mesmo, opinou da seguinte forma:

A apresentação do presente projeto lei, que partiu de um dos membros desta Comissão foi motivada pela injustiça com que se vem praticando dentro do nosso paiz por parte dos poderes superiores em não botar um freio na atual situação.

Quiz o autor do presente projeto lei atender de pronto as pretensões e necessidades dos operarios diaristas e mensalistas digo, dos varredores mensalistas desta Prefeitura, em vista do seu baixo salario em relação ao custo de vida de nosso paiz.

Movido tambem pelo coração que levou o proponente a apresentar o projeto em apreço, não meditando si o mesmo era ou nã inconstitucional.

Esta Comissão considerando o presente projeto inconstitucional, não na sua formação, mas sim, na sua apresentação, opina para que o mesmo seja remetido ao sr. Prefeito Municipal, para qu o mesmo estude as possibilidades do aumento, apresentando logo em seguida um projeto lei, cujo projeto será constitucional, partindo do poder executivo e não do poder legislativo como foi a sua apresentação atual. Deve no entretanto o senhor Prefeito providenciar respeito, de vez que foge da alçada da Camara Municipal propor referido projeto para a sua deliberação.

Esta Comissão, verificando o erro do nobre vereador apresentante apela para que o Plenario aprove a remessa do presente processo ao senhor Prefeito para os devidos fins.

Sala das Comissões, em 10 de Junho de 1953.

Sergio Francisco Barguil

Relator

Manoel Ant. Fonseca

PARECER Nº 95/53 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Sobre o projeto de lei 24/53

Esta Comissão ao estudar o presente projeto lei, e tomando conhecimento da inconstitucionalidade do mesmo, apontada pela nobre Comissão de Finanças, opinou pela remessa ao senhor Prefeito, afim de que o mesmo se manifeste favoravel ou contra, em vista de ser de sua alçada a apresentação de referido projeto e não pelo Legislativo.

Quanto ao recurso deverá o senhor Prefeito, caso manifeste favoravel, apontar novo saldo de verba, pois o apontado no presente projeto é insuficiente, dando origem ao senhor Prefeito a efetuar o pagamento por meio de VALES, o que é ilegal.

Sala das Comissões, em 13 de Junho de 1953

Luiz Melges
Relator

Salvador M. Almeida

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 379/53

Assunto:

EM 19 de Junho de 1.953.

Respondendo processo da Camara relacionado com aumento de vencimentos aos varredores.

Senhor Presidente.

Com o presente, temos a honra de acusar o recebimento do oficio nº 858/53, datado de 16 do corrente mês, dessa Egrégia Câmara, que se fês acompanhar do anexo Projeto de lei nº 24/53, de autoria do veresdor Sergio Francisco Barguil, dispondo sobre aumento de vencimentos dos varredores desta Prefeitura, a fim de que este executivo apresente projeto de lei dispondo sobre o aumento e mira.

Em atenção, cumpre-nos informar Vossa Excelencia que estão sendo estudadas as possibilidades financeiras para, em seguida, uma vêz constatada a possibilidade.

Reiteramos a Vossa Excelência osprotestos de elevada estima e destinta consideração.

CONSTANTINO MARDOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Camara Municipal de Pompéia,
N e s t a